"PROJETO DE LEI Nº. 058/2024"

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM CINTURÃO VERDE COM PLANTAS RASTEIRAS AO REDOR DO MUNICÍPIO, COM O OBJETIVO DE PREVENIR A PROPAGAÇÃO DE INCÊNDIOS E PROTEGER A POPULAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão realizada no dia 16 de Setembro de 2024, **APROVOU** e submete à sanção e promulgação do Sr. Prefeito Municipal a seguinte...

L E I

Artigo 1º - Fica instituído o "Cinturão Verde de Prevenção de Incêndios" que se estenderá por 500 metros, a partir do perímetro urbano (última edificação), com o objetivo de criar uma faixa de vegetação rasteira, que auxilie na prevenção da propagação de incêndios e contribua para a proteção da população.

Artigo 2º - O Cinturão Verde será composto por áreas de vegetação rasteira, de baixa inflamabilidade, devidamente planejadas e implantadas nas áreas periféricas do município, conforme o seguinte:

I - **Localização:** A implantação do cinturão deve abranger as áreas consideradas de maior risco de incêndio, levando-se em consideração, especialmente, a margem de segurança não inferior a 500 metros da última edificação, conforme mapeamento Municipal.

II - **Espécies:** A seleção das espécies vegetais a serem utilizadas deve priorizar plantas rasteiras com baixo potencial de inflamabilidade, adaptadas ao clima local e que exijam baixa manutenção.

III - **Manutenção:** caberá ao proprietário da terra a manutenção do mesmo, a garantir a eficácia da presente lei.

Artigo 3º - A inobservância e o descumprimento da presente lei acarretará ao infrator a multa correspondente a 1.000 (um mil) UFESPs, que será cobrada em dobro, sucessivamente, em caso de reincidência, através do Poder Público.

Artigo 4º - O Poder Executivo, regulamentará a presente, afim de possibilitar sua efetiva aplicação.

Artigo 5º - Esta Lei será aplicada somente após o ciclo de colheita da cana-de-açúcar. A aplicação começará de forma gradual, após a reforma dos plantios existentes e a realização dos novos plantios e cortes. A Lei só entrará em vigor após a conclusão desse ciclo.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitando os termos constantes no Artigo 5º da referida Lei.

Guariba, 28 de Agosto de 2024.

Cássio Aparecido Pereira
Vereador/Autor

Antônio César Pinheiro
Vereador/Autor

Anderson de Campos Santos
Vereador/Autor

Fabiano Alves de Almeida
Vereador/Autor

Márcia Cristiane Maturo
Vereadora/Autora

Magna Aparecida Rocha do Nascimento
Vereadora/Autora

Paulo Dionísio de Sá
Vereador/Autor

Marcos Henrique Osti
Vereador/Autor

Nivaldo Rodrigues Ferreira da Costa
Vereador/Autor

Paulo Roberto Dias Pereira
Vereador/Autor

Tiago César Elias Franciscati
Vereador/Autor